

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS- FGV, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº, de 27 de maio de 1992, publicado no D.O.U de 28 de maio de 1992, reconhecida de Utilidade Publica Estadual pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 39.714, de 11 de agosto de 2006, e reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da lei nº 4.429, de 14 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 09751/D, CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.212.497-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, com dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 17.992, de 30.01.14, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme Processo Administrativo nº 026/2014/SCG e a Proposta Técnica da CONTRATADA - FGV Projetos Nº 045-a/2014 de 31 de março de 2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato o planejamento, a organização e a execução do Concurso Público para provimento de 78 (setenta e oito) vagas, sendo em etapa única, prova objetiva, relativo a nível médio e em duas etapas, prova objetiva e de avaliação de títulos referente ao nível superior para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife – QPE, que já existiam e outras que foram criadas, como também novos cargos instituídos, através da Lei Municipal de nº 17.992, de 30.01.14, de autoria da Câmara Municipal do Recife, de conformidade com a Proposta Técnica de Prestação de Serviços - FGV Projetos Nº 045-a/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de materiais e os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme Proposta Técnica de Prestação de Serviços - FGV Projetos Nº 045-a/2014, da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O concurso público referido nesta cláusula será realizado conforme descrito na Proposta Técnica de Prestação de Serviços - FGV Projetos Nº 045-a/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As provas serão aplicadas nas datas indicadas no Cronograma de Atividades a serem acordadas pelas partes e disponibilizadas no site oficial de concursos na internet.

PARÁGRAFO QUARTO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da

Contrato de Prestação de Serviços nº 02.14 que entre si firmam a Câmara Municipal do Recife e a Fundação Gétulio Vargas, o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife.

1.

night

PA

C 450 PROJECTION OF STATE OF S



CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do seu Primeiro Secretário, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este contrato é a da execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

DO PRECO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor a seguir discriminado, relativo ao recebimento das inscrições pela Internet.

\$ 90,00 (noventa reais).
\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a cobrança do valor pertinente, a CONTRATADA assumirá, exclusivamente, todos os custos dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive a que diz respeito a isenção da taxa de inscrição do concurso, conforme descrito na Proposta Técnica de Prestação de Serviços – FGV Projetos Nº 045-a/2014 , independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que para um quantitativo de até 25.000 (vinte e cinco mil) candidatos inscritos, todo valor arrecadado será destinado à Fundação Getulio Vargas – FGV, CONTRATADA. Caso o número de inscritos seja igual ou superior a 25.001(vinte e cinco mil e um) candidatos inscritos, a FGV repassará à Câmara Municipal do Recife, CONTRATANTE, o valor de R\$ 20,00(vinte reais) por candidato inscrito excedente, que deverá ser depositado na Conta Corrente Nº 10843-X - Agência nº 3234-4 - Banco do Brasil.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA-

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigerá a partir da sua assinatura até a homologação do concurso, não podendo exceder a 06 (seis) meses, observado os cronogramas dispostos nos Anexos I e II e o previsto no Item 2.13 (do apoio jurídico) da Proposta Técnica de Prestação de Serviços – FGV Projetos nº 045- a/2014 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais

DA OBSERVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE, em caráter provisório ou definitivo observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços nº 02.14 que entre si firmam a Câmara Municipal do Recife e a Fundação Getulio Vargas, o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife.

H

higher

ROJESORMANIE O OSOCH



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, respeitado o disposto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93:

- Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato;
- II) Publicar, no Diário Oficial, os Editais: Abertura das Inscrições, Convocação para as provas; Resultados; Homologação e outros pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas disto decorrentes;
- III) Acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- Fornecer nos prazos estabelecidos entre as partes todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à FGV o cumprimento integral da presente proposta;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a FGV possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas;
- VII) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da FGV, por meio de Comissão do Concurso ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público;
- VIII) Fazer todas as publicações legalmente exigidas para o concurso público, no Diário Oficial do Município do Recife, e,
- IX) Realizar Perícia Médica.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 66, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato em conformidade com a proposta técnica de Prestação de Serviços - FGV Projetos Nº 045-a/2014.
- II) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- III) Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;

Contrato de Prestação de Serviços nº 02.14 que entre si firmam a camara Municipal do Recife e a Fundação Getulio Vargas, objetivando o planejamento, a organização e a execução de concurso público para provimento de 78 (setenta e oito) vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife.

TO SESOUR JUNO



- V) Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.
- VI) Manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições do ato de sua autorização e da respectiva proposta, constantes do processo administrativo, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao INSS e FGTS, durante a vigência deste contrato;
- VII) Elaborar, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- VIII) Responsabilizar-se por eventuais pedidos de isenção de inscrição;
- IX) Atender, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 045a/2014, candidatos que tenham dúvidas quanto à regulamentação do Concurso Público;
- X) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- XI) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 045-a/2014 e as Folhas Óticas de Respostas, de acordo com os Itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 da proposta técnica.
- XII) Manter sigilo quanto às provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, preposto ou de bancas examinadoras por ela constituídas;
- XIII) Providenciar transporte para seus representantes da cidade do Rio de Janeiro à cidade de Recife/PE, e retorno, para aplicação das Provas do Concurso, bem como qualquer deslocamento que se fizerem necessário ao fiel cumprimento deste contrato;
- XIV) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade do Recife/PE para a aplicação das Provas do Concurso, bem como outras estadas decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- XV) Providenciar na cidade de Recife/PE, lugar seguro para a guarda de provas;
- XVI) Providenciar na cidade de Recife/PE, local para aplicação das Provas do Concurso, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- XVII) Providenciar transporte local para seus representantes, pessoal de apoio, provas e material de aplicação, para os trabalhadores de sinalização de escolas;
- XVIII) Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das Provas do Concurso;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas do Concurso e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

Contrato de Prestação de Serviços nº 02.14 que entre si firmam a Câmara Municipal do Recife e a Fundação Getulio Vargas, objetivando o planejamento, a organização e a execução de concurso público para provimento de 78 (setenta e oito) vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife.

PROJETY O SORIA JUDIO CONTRA JU



- XX) Responsabilizar-se pela aplicação das Provas do Concurso, conforme discriminação na Proposta Técnica de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 045-a/2014, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento -apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura das Folhas de Respostas Personalizadas;
- XXI) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos na Proposta Técnica de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 045-a/2014;
- XXII) Divulgar as respostas das decisões dos recursos deferidos em seu site;
- XXIII) Fornecer em 02 (duas) vias, os resultados das Provas do Concurso, dentro dos prazos previstos na Proposta Técnica de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 045-a/2014;
- XXIV) Conservar as Folhas de Respostas e os Exemplares dos Cadernos de Questões pelo prazo de validade do Concurso Público, contado a partir da homologação, depois do que serão incinerados.
- XXV) Cumprir todas as obrigações constantes na Proposta Técnica de Prestação de Serviços FGV Projetos Nº 045-a/2014, datada de 31 de março de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, Pager, etc., a CONTRATADA, em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do (s) candidatos(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, em caso de questionamento judicial a respeito de matéria relacionada ao concurso e da responsabilidade na forma deste contrato, solicitará à CONTRATADA e esta encaminhará subsídios ao seu alcance para que ela possa, em juízo, defender a validade do Concurso Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, tais como fornecimento de alimentação para o pessoal envolvido na aplicação das provas, transporte de material e pessoal para os locais das provas, despacho aéreo das provas e atividades de logística e aplicação das provas, ficando estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA e que não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Concurso Público, da Câmara Municipal do Recife, instituída mediante a Resolução nº 250/2014 da Comissão Executiva, subordinada ao Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam ressalvadas quanto ao poder de fiscalização da administração as etapas de elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição, segurança e correção das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará adstrito às pessoas responsáveis pelo trabalho por parte da **CONTRATADA**.

Contrato de Prestação de Serviços nº 02.14 que entre si firmam a Câmara Municipal do Recife e a Fundação Getulio Vargas, objetivando o planejamento, a organização e a execução de concurso público para provimento de 78 (setenta e oito) vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife.

NIC

hully

THE SUBIA SUPPLIES OF STREET



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em razão da infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, poderá a CONTRATANTE aplicar multa contratual correspondente até 10% (dez por cento) do total dos valores arrecadados com as inscrições, podendo ainda aplicar qualquer das sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, após julgamento do recurso, se houver, será ela notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA dará imediato conhecimento à CONTRATANTE, apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências, oportunidade em que as partes poderão deliberar, em conjunto, acerca do melhor procedimento a ser adotado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79 inciso I e § 1º da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão deste contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 o fato da **CONTRATADA**:

- a) ter comprovadamente comprometida a sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços nº 02.14 que entre si firmam a Câgnara Municipal do Recife e a Fundação Getulio Vargas, objetivando o planejamento, a organização e a execução de concurso público para provimento de 78 (setenta e oito) vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife.

1 (Fight

PEC : CONTROL OF STATE OF STAT



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Dispensa de Licitação nº 026/2014, devidamente publicado no Diário Oficial do Recife, em 03/05/2014, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Processo Administrativo nº 026 /2014/SCG, com Dispensa de Licitação mediante o Parecer nº 14/2014/Cl, emitido em 30/04/2014 e a Proposta Técnica de Prestação de Serviços Nº 045-a/2014, datada de 31 de março de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 12 de maio de 2014.

Procuradoria Legislativa

VICENTE MANGEL L E ANDRÉ GOMES PRESIDENTE DA CÂMARAMUNICIPAL DO RECIFE CONTRATANTE

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTÍ DE ALBUQUERQUE PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE CONTRATANTE

> Carlos Ivan Simonsen Leal Presidente

SERGIO FRANKLIN QUINTELLA VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cesar Cunha Campos

Diretor Executivo 1.

Outse Costa Mascarenhop no.

RG nº 05668918-75 SSP/BA

Contrato de Prestação de Serviços nº 02.14 que entre si firmam a Câmara Municipal do Regife e a Fundação Getulio Vargas, objetivando o planejamento, a organização e a execução de concurso público para provimento de 78 (setenta e oito) vagas para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife. li,

Última página do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2014 que entre si firmam a Câmara Municipal do Recife e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é o planejamento, organização e execução de Concurso Público para provimento de 78 (setenta e oito) vagas, para o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife - QPE.